



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO Nº 04.28.0001/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA DE LIXO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA QUE ENTRE SI CELEBRM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL E A EMPRESA GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. sob o nº 12.207.437/0001-80, com sede Administrativa na Rua do Comércio, nº 03, Centro, São Brás/AL, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **KLINGER QUIRINO SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 044.855.574-30, portador do RG nº 30573564 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2 CONTRATADA: GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 13.352.120/0001-08 com sede na Avenida Major Luiz Cavalcante, nº 73, Sala 102, Centro, Paripueira/AL, neste ato representado pelo(a) **Sr. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, solteiro, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 175450651 SSP/SP e do CPF nº 166.288.058-83, residente e domiciliado na Rua Campestre, nº 38 B, Bairro Xingó, Piranhas/AL, doravante denominada CONTRATADA.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº 08/2022, tipo menor preço, em conformidade com a legislação acima destacada e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital e Termo de Referência complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todosos seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta de Lixo, Transporte e Limpeza Urbana/Povoados (Conforme projeto Básico), dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, **Pregão Eletrônico nº. 08/2022.**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R\$ 1.768.949,55 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: Unidade:

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
UO:	09– Secretaria Municipal de Obras;
Elemento de Despesa:	2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras; 6009 – Manutenção do Depto de Limpeza Pública.
Class. Econômica:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	0010.00 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no *caput* da Cláusula 5ª por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na cláusula 13ª.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d” do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será **12 (doze)** meses contados após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços deste contrato no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Serviços, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os SERVIÇOS impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da legislação vigente.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.

II - efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar/executar os materiais/serviços contratados dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.

II – entregar/executar os serviços de coleta de Lixo, Transporte e Limpeza Urbana/Povoados objeto da proposta com prazo de validade mínimo de 365 dias, ou o máximo admitido ao produto quando não possível a aplicação do primeiro, contada da data do seu recebimento.

III - atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - responder solidariamente pela garantia de 01 (um) ano do fornecedor aos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES: A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMSB indicadas no presente Edital.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSB rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multas não elidirá o direito da PMSB de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de SÃO BRÁS/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

São Brás/AL, 28 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS /AL

Klinger Quirino Santos
Prefeito - Contratante

GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Marcos Antônio de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 - Ass: Jair Waldemar Odrico Bessa CPF: 007.769.354-01
- 2 - Ass: Yasmin Tavares Santos CPF: 104.731.034-19

Extrato do Termo Contratual publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de São Brás em 28 de abril de 2022.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/>



Prefeitura Municipal de
São Brás

Publicado Em: 29/04/2022 || Baixado Em: 30/05/2026

ANEXO ÚNICO

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	QUANT. EQUIPAMENTOS	VALOR UNIT MENSAL	VALOR UNIT DIA	QUANT DIAS TRABALHADOS	VALOT T MENS
Caminhão Compactador de Lixo 15m ³ com manutenção e combustível por conta da Contratada	1	41.280,50	1.376,02	30	41.280
Moto 100cc ou superior com manutenção e combustível por conta da Contratada.	1	2.329,99	77,67	30	2.329,99
Estação para coleta lixo	2	860,00	28,67	30	1.720,00
			VALOR TOTAL MÊS		45.330,49

SALÁRIOS (GARI COLETOR E MOTORISTA)	QUANT. EQUIPAMENTOS	VALOR UNIT MENSAL	VALOR UNIT DIA	QUANT DIAS TRABALHADOS	VALOT TOTAL MENSAL
Motorista + Encargos trabalhistas (coletor)	1	3.810,17	127,01	30	3.810,17
Agentes de Limpeza (Gari coletor) + Encargos trabalhistas	6	2.368,17	78,94	30	14.209,00
			VALOR TOTAL MÊS		18.019,17

INSUMOS + EPIS (GARI COLETOR + MOTORISTA)	CONSUMO/ANO/FUNCIONÁRIO	CONSUMO/ANO/TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOT TOTAL MENSAL
Conj. Calça e camisa brim p/ motorista	2	2	133,16	266,33	22,19
Calçado para motorista	2	2	87,48	174,96	14,58
Conj. De Calça e camisa para lixeiro coletor	2	12	121,16	1.453,97	121,16
Calçado para lixeiro coletor	2	12	87,48	1.049,76	87,48
Bonê para lixeiro coletor	2	12	17,08	204,91	17,08
Luva para lixeiro coletor	3	18	26,28	473,04	39,42
Capa de Chuva	1	6	34,80	208,80	17,40
			VALOR TOTAL MÊS		319,31

INSUMOS UTILIZADOS CAMINHÃO COMPACTADOR	CONSUMO MENSAL 01 COLETOR	CONSUMO/ANO TODOS OS COLETORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL
Vassourão	6	12	55,19	662,26	55,19
Vassoura	6	12	20,94	251,28	20,94
Pá Quadrada	3	6	57,95	347,69	28,97
Ancinho	3	6	26,51	159,05	13,25



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS



EQUIPE DE CAMPO	VALOR UNIT MENSAL	VALOR UNIT DIA	QUANT DIAS TRABALHADOS	VALOR T MENS
Gerente de serviço (servidor efetivo)	0			118,3
Fiscal + Encargos trabalhistas	3.126,29	104,21	30	3.126,29
Encarregado	4.298,65	143,29	30	4.298,65
Gari Varredores + Encargos trabalhistas	2.368,17	78,94	30	71.045,02
		VALOR TOTAL MÊS		78.469,96

EPIS GARIS VARREDORES	CONSUMO SEMESTRAL	CONSUMO ANUAL TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL
Conj. De bermuda e camisa para Gari Varredor	30	60	121,16	7.269,84	608,82
Calçado para Gari Varredor	30	60	87,48	5.248,80	437,40
Bonê para Gari Varredor	30	60	17,08	1.024,56	85,38
Luva para Gari Varredor	30	60	26,28	1.576,80	131,40
Capa de Chuva	30	30	34,80	1.044,00	87,00
Cone de sinalização por equipe de varrição	14	14	63,36	887,04	73,92
			VALOR TOTAL MÊS		1.420,92

INSUMOGARRIS VARREDORES	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL
Vassourão		120	55,19	6.622,56	551,88
Vassoura		120	20,94	2.512,80	209,40
Pá Quadrada		120	57,95	6.953,76	579,48
Ancinho		30	26,51	795,24	66,27
Carrinho Lutocar (ou contêiner em pead)		30	588,00	17.640,00	1.470,00
Enxada		30	53,53	1.605,96	133,83
Sacho		30	53,86	1.615,68	134,64
Sacos plásticos – Filme número 10 – (05 por gari dia)		9360	0,75	7.064,93	588,74
			VALOR TOTAL MÊS		3.734,24

VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL	147.412,46
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL	1.768.949,55